

MENSAGEM Nº 480

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos artigos 59, parágrafo 1º, e 81, item IV, da Constituição Federal, resolvi vetar o artigo 5º do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1980-DF, que "autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 4.717.500.000,00 (quatro bilhões, setecentos e dezessete milhões e quinhentos mil cruzeiros), e dá outras providências".

Citado dispositivo, que se incluiu no Projeto por força de emenda, instituindo para o Governo do Distrito Federal encargo financeiro em tema de remuneração de pessoal, sem que lei de iniciativa do Presidente da República o propicie, constituiria precedente incompatível com o princípio do artigo 57 da Constituição Federal.

Ademais, dar-se-ia solução particular e imprópria para o problema de perda do poder aquisitivo de vencimentos, contemplando, com o abono, apenas uma parcela dos servidores do complexo administrativo do Distrito Federal, sem correspondência com o tratamento dispensado pela União e pelas demais

unidades federativas a seu pessoal, cuja remuneração se corrigirá, adequadamente, mediante reajuste geral.

Estas, as razões que me compelem a vetar parcialmente o referido Projeto de Lei e que ora submeto à elevada consideração dos Senhores Membros do Senado Federal.

Brasília, em 12 de novembro de 1980.